Fls. 01

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Abr-2009-11:11-000661-1/1

Os Vereadores infra-assinado **LUIZ AUGUSTO SILVA – DEM e WILLIAM MACHADO - PMDB,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 106/2009

Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do "**Projeto *Água Viva***", *autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, conforme especifica e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica criado o ***"Projeto Água Viva"***, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade de vida e aumento da quantidade das águas incentivando os proprietários rurais a reflorestarem as nascentes existentes em suas propriedades no Município de Pato Branco.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoiotécnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de que trata o Artigo anterior, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único – O apoio financeiro previsto nesta Lei, se dará a partir do inicio de todas as ações propostas e se estenderá por um período de no mínimo 4 (quatro) anos, podendo a critério do Executivo ser prorrogado por igual período.

Fls 02
Visto

Art 3º - A presente lei tem como principal caracteristíca, complementação da Lei 2.698 de 9 de Novembro de 2006, que dispõe sobre a Proteção das Fontes localizadas no município de Pato Branco.

Art. 4º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes nas propriedades rurais do Município, conforme revê a Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 4º - O Município de Pato Branco, através da Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão analisar e deliberar sobre o Projeto Técnico elaborado pelo Departamento de Meio ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro.

§. 1º - O apoio financeiro será definido através da medição da vazão de nascente, a ser medida nos meses de março a abril de cada ano

§. 2º - Para cada nascente das propriedades rurais, será destinado o valor mensal em reais, correspondendo a até 03 (três) Unidades Fiscais do Município (U.F.M.) por nascente preservada.

Art. 5º - O "Projeto Agua Viva", será implantado na bacia dos rio Ligeiro.

Art. 6º - O Município de Pato Branco, para viabilizar o Projeto a que se refere esta Lei, fica autorizado a firmar convênio com entidades

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

governamentais, não governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros provenientes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; ICMs Ecológico das unidades de Conservação; RPPNs – Reserva Permanente do Patrimônio Natural; parte das multas ambientais aplicadas pelo Ministério Público e ou órgãos competentes e mediante Convênios a serem firmados com ONGs (Organizações não Governamentais) e outras entidades.

Art. 8° - A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 14 de abril de 2009

Luiz Augusto Silva – DEM
Vereador

William Machado - PMBD
Vereador

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

JUSTIFICATIVA

O Projeto Água Viva, muda a realidade que temos hoje no município, através de lei e incentivos para a preservação das águas e reflorestamento das matas ciliares conforme a Lei nº2.698/96, que dispõe sobre a Proteção das Fontes localizadas no município de Pato Branco.

Incentivar a todos os proprietários rurais a reflorestarem todas as nascentes existentes em suas propriedades e a preservação das APP (Área de Preservação Permanente).

Para participar do Projeto Água Viva os proprietários interessados deverão cumprir as seguintes obrigações:

- Averbação da Reserva Legal, que deverá estar reflorestada ou em processo de reflorestamento;
- Estar com todas as matas ciliares reflorestadas com 30 metros de largura para cada margem de qualquer curso d` água até 10 metros de largura (de acordo com a Lei 4.771/65);
- O entorno da nascente deverá estar reflorestado num raio de 50 m (de acordo com a Lei 4.771/65);
- Ter em sua propriedade o controle de erosões através de construção de curvas de níveis e caixas de contensão da água da chuva, a fim de evitar o assoreamento das nascentes e riachos que banham sua propriedade;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

- Acatar e executar todas as observações e orientações feitas pelos técnicos da Secretaria do Meio Ambiente, quanto ao processo de reflorestamento;
- Realizar o cadastro anual de sua propriedade junto a Secretaria de Meio Ambiente até 05 de outubro;

- Permitir a vistoria regular dos técnicos responsáveis pelo projeto;

O descumprimento de quaisquer obrigações acima citadas acarretará a suspensão do apoio financeiro pela Prefeitura e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Para que o proprietário possa receber o apoio financeiro o processo será através da medição da vazão de nascente, a ser medida nos meses de março e abril, de cada propriedade a qual será destinado o valor mensal em reais correspondente a 03 Unidades Fiscal do Município, (UFM), por nascente preservada.

O Conselho de Meio Ambiente deverá enviar a **Secretaria de Fazenda** cópia do recibo de depósito feita a cada proprietário durante todo o período de vigência do projeto.

Os recursos financeiros para a execução deste projeto serão da seguinte forma:

Câmara Mun de Pato
Fls. 06
Visto

- Fundo Municipal de Meio Ambiente – depósito realizado pela Sanepar em função do consumo geral em m³ do município;
- IAP, Força Verde e Ministério Público – através das multas de crimes ambientais;
- ICMS Ecológico;
- ONGS.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- Escritura da propriedade, devidamente registrada;
- Documentos de averbação da reserva legal e APP;
- Laudo de vistoria técnica realizado pela Sematur

Pato Branco, em 14 de abril de 2009

Luiz Augusto Silva – DEM
Vereador

William Machado - PMBD
Vereador

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

LEI Nº 2.698, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006.

Súmula: Institui Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Proteção de Fontes de Água nas propriedades rurais do Município de Pato Branco, visando manter a disponibilidade e qualidade de água.

Art. 2º. Para implementação dos objetivos estipulados no artigo anterior, o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, promoverão previamente o cadastramento e seleção das propriedades rurais, fornecendo orientação técnica, materiais necessários e mudas de árvores nativas aos proprietários rurais, dentro de suas disponibilidades de recursos, visando a manutenção e proteção de fontes de água nela existente.

Art. 3º. Competirá aos proprietários de imóveis rurais o custo de mão-de-obra pela execução de serviços relativos a utilização de materiais e plantio de espécies nativas, observadas as orientações e acompanhamento técnico.

Art. 4º. Para usufruírem dos benefícios previstos nesta lei, os proprietários de imóveis rurais, deverão comprovar possuir área de terra correspondente até 4 (quatro) módulos fiscais e nota de produtor rural.

Art. 5º. Cada produtor rural, somente terá direito de pleitear recursos para proteção de uma única fonte de água, através deste Programa, sem prejuízo de obter orientação técnica e receber mudas de espécies nativas para a proteção de outras nascentes existentes na propriedade.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, entidades e organizações privadas, para implementar os objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução do programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 108/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de novembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 09
Visto

gao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
idade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	698	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	699	Fiscal	01000	80.000,00	
18.541.0033.2.082.000	Implantacao e manutencao de parques ambientais					50.000,00
	Implantacao e manutencao de parques ambientais, instalando mais 04 parques nos bairros: Planalto, Novo Horizonte, Baixada e Pinheirinho.					
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	700	Fiscal	01000	50.000,00	
18.541.0033.2.083.000	Incentivar e apoiar o reflorestamento					150.000,00
	Incentivar e apoiar o reflorestamento como fonte de renda.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	702	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	703	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	704	Fiscal	01000	50.000,00	
18.542.0033.1.035.000	Implantacao e Manutencao do Cemiterio Municipal					1.610.000,00
	Implantacao e Manutencao do Cemiterio Municipal					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	705	Fiscal	01000	100.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	706	Fiscal	01000	10.000,00	
.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	707	Fiscal	01000	50.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	708	Investimento	01000	150.000,00	
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	794	Investimento	01000	1.300.000,00	
18.542.0033.2.081.000	Manutencao do Viveiro Municipal					145.000,00
	Manutencao do Viveiro Municipal fornecendo mudas de acordo com sua capacidade produtiva					
.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	709	Fiscal	01000	135.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	710	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	711	Fiscal	01000	5.000,00	
18.542.0033.2.163.000	Manutencao dos Cemiterios Municipais das Comunidades do Interior					50.000,00
	Manutencao dos Cemiterios Municipais das Comunidades do Interior					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	712	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	713	Fiscal	01000	10.000,00	
.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	714	Fiscal	01000	10.000,00	
18.543.0033.2.077.000	Implementacao e recuperacao de areas degradadas					120.000,00
	Implementacao e recuperacao de areas degradadas, fundos de vale, dentre outros					
.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	715	Fiscal	01000	80.000,00	
3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	716	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	717	Fiscal	01000	30.000,00	
.543.0033.2.080.000	Restauracao de areas de preservacao permanente APP"s, recuperacao de mananciais e					160.000,00
	Restauracao de areas de preservacao permanente APP"s, recuperacao de mananciais e nascentes - promovendo acoes prioritarias para recuperacao de					

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

gao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
idade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
	mananciais de abastecimento de agua, com enfase na conservacao da Bacia do Rio Pato Branco e a micro-bacia do Rio Ligeiro. Desenvolver acoes de protecao de fontes e nascentes no interior visando melhorar a qualidade da agua, atraves do Programa SOS NASCENTES.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	718	Fiscal	01510	100.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	719	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	720	Fiscal	01000	50.000,00	
18.543.0033.2.152.000	Implementacao e Recuperacao de Passivos Ambientais					180.000,00
	Implementacao e Recuperacao de Passivos Ambientais, ou seja, contaminadas, como na area do aterro sanitario e da usina de asfalto e garagem dea antiga area de disposicao dos residuos solidos para atender a demanda legal.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	721	Fiscal	01511	100.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	722	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	723	Fiscal	01000	70.000,00	
18.544.0033.1.036.000	Canalizacao e construcao de muros de protecao no Rio Ligeiro e afluentes					100.000,00
	Canalizacao e construcao de muros de protecao no Rio Ligeiro e afluentes, com projeto que respeite as diretrizes e normas atinentes ao meio ambiente.					
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	724	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	725	Fiscal	01000	15.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	726	Investimento	01511	80.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	276.000,00	0,00	1.782.000,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	430.000,00	1.300.000,00	0,00
Total	276.000,00	0,00	1.782.000,00	430.000,00	1.300.000,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	260.000,00	1.798.000,00	0,00	2.058.000,00	0,00	2.058.000,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	1.530.000,00	200.000,00	0,00	0,00	1.730.000,00	1.730.000,00
Total	1.790.000,00	1.998.000,00	0,00	2.058.000,00	1.730.000,00	3.788.000,00

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 106/2009

Pretendem os ilustres Vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Polonio Machado – PMDB, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para dispor sobre a criação no Município de Pato Branco do "Projeto Água Viva" e autorizar o Executivo Municipal a prestar apoio técnico financeiro aos próprietários rurais.

Em síntese, justificam que o objetivo da proposta é incentivar a todos os proprietários rurais a reflorestarem todas as nascentes existentes em sua propriedades e a preservarem as áreas de preservação permanente, complementando a Lei nº 2.698, de 9 de novembro de 2006, que dispõe sobre proteção das fontes localizadas no município de Pato Branco.

É o resumo. Passamos a análise jurídica da matéria.

Realmente, no Município de Pato Branco foi editada a Lei nº 2.698/2006, que dispõe sobre proteção de fontes, estipulando que o Poder Público Municipal promoverá previamente o cadastramento e seleção das propriedades rurais, fornecendo orientação técnica, materiais e mudas de árvores nativas aos proprietários rurais, dentro das disponibilidades recursais, objetivando a manutenção e proteção de fontes de água.

A matéria em análise visa complementar os incentivos previstos na supra mencionada legislação municipal, mediante pagamento de valor correspondente de até 03 (três) UFM's, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes nas propriedades rurais na bacia do rio Ligeiro, através de critérios técnicos e legais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

A matéria encontra guarida na norma contida nos artigos 23, inciso VI, 30, incisos I e II e 225 (caput) da Constituição Federal, que assim preceituam:

"Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:"

Além das disposições constitucionais acima elencadas, a proposição encontra compatibilidade no artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Verificando a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010, em trâmite neste legislativo municipal, constatamos que há previsão de recursos para fazer face às despesas com vistas a implementação e consecução dos objetivos estabelecidos na referida proposição, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de novembro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

LEI Nº 2.698, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006.

Súmula: Institui Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Proteção de Fontes de Água nas propriedades rurais do Município de Pato Branco, visando manter a disponibilidade e qualidade de água.

Art. 2º. Para implementação dos objetivos estipulados no artigo anterior, o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, promoverão previamente o cadastramento e seleção das propriedades rurais, fornecendo orientação técnica, materiais necessários e mudas de árvores nativas aos proprietários rurais, dentro de suas disponibilidades de recursos, visando a manutenção e proteção de fontes de água nela existente.

Art. 3º. Competirá aos proprietários de imóveis rurais o custo de mão-de-obra pela execução de serviços relativos a utilização de materiais e plantio de espécies nativas, observadas as orientações e acompanhamento técnico.

Art. 4º. Para usufruírem dos benefícios previstos nesta lei, os proprietários de imóveis rurais, deverão comprovar possuir área de terra correspondente até 4 (quatro) módulos fiscais e nota de produtor rural.

Art. 5º. Cada produtor rural, somente terá direito de pleitear recursos para proteção de uma única fonte de água, através deste Programa, sem prejuízo de obter orientação técnica e receber mudas de espécies nativas para a proteção de outras nascentes existentes na propriedade.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, entidades e organizações privadas, para implementar os objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução do programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 108/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de novembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Fls. 15
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 106/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 106/2009**, de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva e William Cezar Polonio Machado, para obter o apoio do douto Plenário desta casa Legislativa, para dispor sobre a criação no Município de Pato Branco do "Projeto Água Viva" e autorizar o Executivo Municipal a prestar apoio técnico financeiro aos proprietários rurais.

Em síntese, justificam os autores que o objetivo da proposta é incentivar a todos os proprietários rurais e reflorestamento todas as nascentes existentes em suas propriedades e a preservarem as áreas de preservação permanente, complementando a Lei nº 2.698, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre proteção das fontes localizadas no município de Pato Branco.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Dez-2009-14:25-00712-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 01 de dezembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

GABINETE DA VEREADORA ARILDE LONGHI – PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Dez-2009-16:55-00525-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº106/2009

A Comissão de Políticas Públicas reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 106/2009, que dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do "Projeto Água Viva", autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, conforme especifica e dá outras providências.

A preservação e a recuperação das nascentes dos nossos cursos d´água não são apenas atitudes que satisfazem a legislação ou propiciam a continuidade do aproveitamento das águas para as mais variadas atividades humanas, mas são, acima de tudo, ações concretas em favor da vida, desta e das futuras gerações em nosso planeta.

O parecer jurídico refere que a matéria encontra guarida na Constituição Federal, especificamente nos artigos 23, inciso VI, no artigo 30, incisos I e II e no artigo 225 que assim preceituam:

"Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para às presentes e futuras gerações;"

A lei Orgânica do Município de Pato Branco em seu artigo 164 também contempla este assunto.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Os art. 6º do Projeto de Lei 106/2009, autorizam o Município a firmar convênios para garantir os recursos técnicos e financeiros para o projeto.

Após estudo a Comissão de Políticas Públicas desta Casa, se posicionou favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 106/2009.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2009.

Arilde Longhi (PRB) – Relatora – Presidente

Luiz Augusto Silva (DEM) – membro

Vilmar Maccari (PDT) - membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Dez-2009-16:10-000645-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 106/2009, para o qual os Vereadores **Luiz Augusto Silva – DEM e William Machado – PMDB,** propõe obter aprovação legislativa para instituir a criação no Município de Pato Branco, do **"Projeto Água Viva"** Autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

Prevê os autores da matéria que a importância da implantação de ações para a melhoria na qualidade de vida e aumento da qualidade das águas incentivando assim os proprietários rurais a reflorestarem as nascentes existentes em suas propriedades no Município de Pato Branco.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente - Relator

William Machado (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Dez-2009-15:02-005673-1/1

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco - PPS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação, para o **Projeto de Llei n° 106/2009**, de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do **"Projeto Água Viva"** e autorizar o Executivo Municipal a prestar apoio técnico financeiro aos proprietários rurais (cópia anexa), requer seja oficiado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, solicitando seja analisada a matéria e emitido parecer técnico.

Por se tratar de matéria que diz respeito ao meio ambiente solicitamos que seja analisada pelo CMMA, que tem atribuições para tratar sobre a de preservação e conservação do Meio Ambiente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de dezembro de 2009.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun. Pato Branco
Laurindo Cesa
Vereador PSDB

Claudemir Laurindo

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO- CMMA

Rua Caramuru, 271- Centro – Pato Branco – Pr. – fone – 46 3220 1505

Pato Branco, 10 de dezembro de 2009.

Exmo. Senhor:

Em resposta ao nº. 766/2009, expedido dia 08 de dezembro de 2009, recebido hoje 10/12/2009, às 10h:36min., referente a criação no Município de Pato Branco do " **Projeto Água Viva**", informamos que não será possível dar uma resposta hoje 10/12/2009, devido a impossibilidade de convocar, de última hora, os 27 membros do CMMA.

Por se tratar de matéria de suma importância, e que envolverá recursos financeiros, os quais são deliberados pelo Conselho, será convocado reunião para o dia 16/12/2009, especialmente para tratar desse assunto, após será emitido o parecer e encaminhado a Câmara Municipal de Pato Branco.

Através da Lei n. 2441, de 5 de abril de 2005, e Estatuto, as deliberações do CMMA são tomadas por 50%(cinqüenta por cento) mais um de votos dos membros representantes, presentes na reunião.

Parabenizamos está Casa de Leis por estarem nos ajudando a cumprir as exigências legais instituídas na Lei 2441 de 5 de abril de 2005.

Atenciosamente.

Meri Aparecida Moraes
Presidente

Exmo. Senhor **Guilherme Sebastião Silvério**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigboia, 491 – Pato Branco - Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Dez-2009-14:48-005734-1/2

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -10-Dez-2009-16:01-005745-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 21 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10/12/2009 - Aprovada por unanimidade

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Guto Silva – DEM e William Machado – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA a redação do art. 5 do **Projeto de Lei nº 106/2009**, de autoria dos mesmos Vereadores, que Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do "**Projeto *Água Viva***", *autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, conforme especifica e dá outras providências*.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 106/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - O "Projeto Agua Viva", será implantado na bacia do *rio Pato Branco.*"

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 10 de Dezembro de 2009.

Guto Silva (DEM)

William Machado – PMDB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -10-Dez-2009-16:01-005744-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 22 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10/12/2009 - Aprovada por unanimidade.

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Guto Silva – DEM e William Machado – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA à *súmula* do **Projeto de Lei nº 106/2009**, de autoria dos mesmos Vereadores, que Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do "**Projeto *Água Viva***", *autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, conforme especifica e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a *súmula* do Projeto de Lei nº 106/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do "**Projeto *Água Viva***", *autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, inseridos na Bacia do Rio Pato Branco.*"

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 10 de Dezembro de 2009.

Guto Silva (DEM)

William Machado – PMDB

Rua Arariboia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
Site: www.camarapatobranco.com.br - e-mail: legislativo@wln.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Dez-2009-16:01-005743-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10/12/2009- Aprovada por unanimidade

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Guto Silva – DEM e William Machado – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA a redação do art. 4º, **§. 2º** do **Projeto de Lei nº 106/2009**, de autoria dos mesmos Vereadores, que Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do **"Projeto *Água Viva*"**, *autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, conforme especifica e dá outras providências*.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do art. 4º, **§. 2º** do Projeto de Lei nº 106/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§. 2º Para cada nascente das propriedades rurais, será destinado o *valor anual em reais*, correspondendo a *até 02 (duas)* Unidades Fiscais do Município (U.F.M) por nascente preservada."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 10 de Dezembro de 2009.

Guto Silva (DEM)

William Machado – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Dez-2009-17:27-005730-1/1

Câmara Mun. do Pato Branco
Fls 24
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados **Nelson Bertani - PDT** e - **Vilmar Maccari - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDAS MODIFICATIVAS ao **Projeto de Lei n° 106/2009**, que dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do "Projeto Água Viva", autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, conforme especifica e dá outras providências.

10/12/2009

EMENDA MODIFICATIVA: - Aprovada por unanimidade.

Modifica a redação do artigo 8º do projeto de lei n° 106/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º: O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

EMENDA ADITIVA: Aprovada com voto contrário dos vereadores Arilde, Nilliam e Luiz Augusto

Acresce o artigo 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 9º: O apoio financeiro de que se trata a presente lei cessará em caso de o governo estadual ou federal vier a implantar projetos que contenham apoio financeiro aos produtores rurais para as ações de preservação previstas nessa lei.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 10 de dezembro de 2009.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 106/2009

Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do "**Projeto Água Viva**", autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais inseridos na Bacia do Rio Pato Branco.

Art. 1º Fica criado o **"Projeto Água Viva"**, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade de vida e aumento da quantidade das águas incentivando os proprietários rurais a reflorestarem as nascentes existentes em suas propriedades no Município de Pato Branco.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de que trata o artigo anterior, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto nesta Lei, se dará a partir do início de todas as ações propostas e se estenderá por um período de no mínimo 4 (quatro) anos, podendo a critério do Executivo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A presente lei tem como principal característica, complementação da Lei nº 2.698, de 9 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Proteção das Fontes localizadas no município de Pato Branco.

Art. 4º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes nas propriedades rurais do Município, conforme prevê a Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 5º O Município de Pato Branco, através da Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá analisar e deliberar sobre o Projeto Técnico elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro.

§ 1º O apoio financeiro será definido através da medição da vazão de nascente, a ser medida nos meses de março a abril de cada ano.

§ 2º Para cada nascente das propriedades rurais, será destinado o valor anual em reais, correspondendo a até 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM), por nascente preservada.

Art. 6º O "Projeto Água Viva" será implantado na Bacia do Rio Pato Branco.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

Art. 7º O Município de Pato Branco, para viabilizar o Projeto a que se refere esta Lei, fica autorizado a firmar convênio com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro.

Art. 8º O apoio financeiro de que trata a presente lei cessará em caso de o governo federal ou estadual implantar projetos que contenham apoio financeiro aos produtores rurais para as ações de preservação previstas nesta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros provenientes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; ICMs Ecológico das unidades de Conservação; RPPNs – Reserva Permanente do Patrimônio Natural; parte das multas ambientais aplicadas pelo Ministério Público e ou órgãos competentes e mediante Convênios a serem firmados com ONGs (Organizações não Governamentais) e outras entidades.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 106/2009, de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27

Ofício nº 832/2009/GP

Pato Branco, 28 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar veto total ao Projeto de nº 106/2009, de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e Willian Cezar Pollonio Machado – PMDB, que dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do **"Projeto Água Viva"**, o qual autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais inseridos na Bacia do Rio Pato Branco.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Jan-2010-13:41-005842-1/2

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 106/2009

Através do Projeto de Lei nº 106/2009, de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, ficaria o Executivo Municipal autorizado a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais inseridos na Bacia do Rio Pato Branco.

Pelo aludido projeto de lei, criava-se o "Projeto Água Viva", com a finalidade de incentivar os proprietários rurais a reflorestarem as nascentes existentes em suas propriedades. Para tanto, nos termos do artigo 2º e parágrafo único, bem como parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, ficaria o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro em dinheiro, em até duas Unidades Fiscais do Município (UFM).

Deixando de lado o mérito da proposição, visualiza-se a existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei, justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

Isso porque por iniciativa do legislativo, sem prévio estudo de impacto financeiro e sem previsão orçamentária, foi criada despesa, o que é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, bem como foi criada nova atribuição a uma secretaria municipal.

No que concerne ao conceito de inconstitucionalidade formal, interessante é a abordagem feita pelo Professor CLÈVE[1]:

> **"A inconstitucionalidade orgânica, decorrente de vício de incompetência do órgão que promana o ato normativo, consiste numa das hipóteses de inconstitucionalidade formal. Com efeito, diz-se que uma lei é formalmente inconstitucional quando foi elaborada por órgão incompetente (inconstitucionalidade orgânica) ou seguindo procedimento diverso daquele fixado na Constituição(Inconstitucionalidade formal propriamente dita). Pode, então, a Inconstitucionalidade formal resultar de vício de elaboração ou de incompetência.**

[1] Clèmerson Merlin Clève. A Fiscalização Abstrata de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. Editora RT, 1995, p32/33.

É desnecessário lembrar que em nosso país a Inconstitucionalidade formal assume uma dimensão superlativa, na medida em que a Constituição Federal incorpora um série de dispositivos de natureza regimental, disciplinando de modo quase minucioso o processo legislativo. A distribuição de competências, inclusive da legislativa, entre os entes integrantes da Federação, inchados o Distrito Federal e os Municípios, torna a problemática ainda mais relevante."

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo dispor acerca de matéria orçamentária, conforme previsto no artigo 32, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Indiscutível não se tratar de orçamento, mas a criação de uma nova despesa ao Município demanda estudo de impacto financeiro e por isso não pode ser de iniciativa do legislativo.

Do mesmo modo, há vicio de iniciativa porque o artigo 5º, *caput*, do projeto de lei, contempla nova atribuição a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em nítida afronta ao disposto no artigo 32, II, da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, pois, que o legislativo usurpou das competências do Poder Executivo ao criar despesa não prevista, bem como ao criar nova atribuição à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que não deve prosperar, sendo o veto a medida mais apropriada e efetiva a se adotar, sobretudo para evitar futura arguição de inconstitucionalidade da lei.

Nessa seara, atinente às competências, grandioso é o escólio de HELY LOPES MEIRELLES[2]:

"Iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do projeto. Pode ser geral ou reservada. *Iniciativa geral* é a que compete concorrentemente a qualquer vereador, à Mesa ou comissão da Câmara, ao prefeito ou ainda, à população; ***iniciativa reservada ou***

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 607.

Câmara Mun. de Pato Branco
30
Fls.
Visto

privativa é a que cabe exclusivamente a um titular, seja o **prefeito**, seja a Câmara." (sem grifos no original)

Continua o ilustre tratadista[3]:

"Leis de **iniciativa exclusiva do prefeito** são aquelas em que **só a ele cabe o envio do projeto à Câmara**. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, **estruturação e atribuição das secretarias,** órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as **diretrizes orçamentárias**, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais." (sem grifos no original)

Assim, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, repasse de valores em dinheiro, verifica-se o vício de iniciativa.

Diante disso, considerando que ao vetar o apoio financeiro o projeto de lei perde sua finalidade, é ser vetado o mesmo em sua integralidade.

Pato Branco, 28 de dezembro de 2009.

Lucas Schenato
Assessoria Jurídica do Município
OAB/PR – 40.657

3Idem, ibidem. p. 732 e 733.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Rejeita Veto Total ao Projeto de Lei nº 106/2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o veto total ao Projeto de Lei nº 106/2009, que dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do "Projeto Água Viva", autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais inseridos na Bacia do Rio Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente

Fls. 32
Visto

LEI Nº 3.330, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do **"Projeto Água Viva"**, autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais inseridos na Bacia do Rio Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **"Projeto Água Viva"**, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade de vida e aumento da quantidade das águas incentivando os proprietários rurais a reflorestarem as nascentes existentes em suas propriedades no Município de Pato Branco.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de que trata o artigo anterior, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto nesta Lei, se dará a partir do início de todas as ações propostas e se estenderá por um período de no mínimo 4 (quatro) anos, podendo a critério do Executivo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A presente lei tem como principal característica, complementação da Lei nº 2.698, de 9 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Proteção das Fontes localizadas no município de Pato Branco.

Art. 4º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes nas propriedades rurais do Município, conforme prevê a Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 5º O Município de Pato Branco, através da Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá analisar e deliberar sobre o Projeto Técnico elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro.

§ 1º O apoio financeiro será definido através da medição da vazão de nascente, a ser medida nos meses de março a abril de cada ano.

Câm de Pato Branco
Fls. 33
Visto

§ 2º Para cada nascente das propriedades rurais, será destinado o valor anual em reais, correspondendo a até 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM), por nascente preservada.

Art. 6º O "Projeto Água Viva" será implantado na Bacia do Rio Pato Branco.

Art. 7º O Município de Pato Branco, para viabilizar o Projeto a que se refere esta Lei, fica autorizado a firmar convênio com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro.

Art. 8º O apoio financeiro de que trata a presente lei cessará em caso de o governo federal ou estadual implantar projetos que contenham apoio financeiro aos produtores rurais para as ações de preservação previstas nesta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros provenientes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; ICMs Ecológico das unidades de Conservação; RPPNs – Reserva Permanente do Patrimônio Natural; parte das multas ambientais aplicadas pelo Ministério Público e ou órgãos competentes e mediante Convênios a serem firmados com ONGs (Organizações não Governamentais) e outras entidades.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 106/2009, de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de março de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2010 | ANO XXIV | NÚMERO 4820 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.330, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do "Projeto Água Viva", autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais inseridos na Bacia do Rio Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o "Projeto Água Viva", que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade de vida e aumento da quantidade das águas incentivando os proprietários rurais a reflorestarem as nascentes existentes em suas propriedades no Município de Pato Branco.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de que trata o artigo anterior, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto nesta Lei se dará a partir do início de todas as ações propostas e se estenderá por um período de no mínimo 4 (quatro) anos, podendo, a critério do Executivo, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A presente lei tem como principal característica, complementação da Lei nº 2.698, de 9 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Proteção das Fontes localizadas no município de Pato Branco.

Art. 4º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes nas propriedades rurais do Município, conforme prevê a Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 5º O Município de Pato Branco, através da Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá analisar e deliberar sobre o Projeto Técnico elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro.

§ 1º O apoio financeiro será definido através da medição da vazão de nascente, a ser medida nos meses de março a abril de cada ano.

§ 2º Para cada nascente das propriedades rurais, será destinado o valor anual em reais, correspondendo a até 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM), por nascente preservada.

Art. 6º O "Projeto Água Viva" será implantado na Bacia do Rio Pato Branco.

Art. 7º O Município de Pato Branco, para viabilizar o Projeto a que se refere esta Lei, fica autorizado a firmar convênio com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro.

Art. 8º O apoio financeiro de que trata a presente lei cessará em caso de o governo federal ou estadual implantar projetos que contenham apoio financeiro aos produtores rurais para as ações de preservação previstas nesta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros provenientes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; ICMs Ecológico das unidades de Conservação; RPPNs – Reserva Permanente do Patrimônio Natural; parte das multas ambientais aplicadas pelo Ministério Público e ou órgãos competentes e mediante Convênios a serem firmados com ONGs (Organizações não Governamentais) e outras entidades.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 106/2009, de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de março de 2010.

Laurindo Casa - Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

PROJETO DE LEI Nº 106/2009

RECEBIDO EM: 15 de abril de 2009

Nº DO PROJETO: 106/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do "**Projeto Água Viva**", autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais inseridos na Bacia do Rio Pato Branco.
(visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade de vida e aumento da quantidade das águas incentivando os proprietários rurais a reflorestarem as nascentes existentes em suas propriedades. Para cada nascente das propriedades rurais, será destinado o valor mensal em reais, correspondendo a até 03 (três) Unidades Fiscais do Município (U.F.M.) por nascente preservada. Será implantado na Bacia do Rio Pato Branco)

AUTORES: Vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de abril de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 30 de novembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9/2009, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de dezembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PR, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de dezembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos, com emendas.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de dezembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 768/2009

O Projeto de Lei foi vetado totalmente pelo Executivo Municipal, através do Ofício nº 832/2009/GP, de 28 de dezembro de 2009

Decreto Legislativo nº 1/2010 – Rejeitou o veto total ao projeto de lei nº 106/2009
PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4815, do dia 26 de fevereiro de 2010

Lei nº 3330, de 2 de março de 2010 – Promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Laurindo Cesa – PSDB

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4820, do dia 4 de março de 2010